## LEI Nº 903, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial suplementar e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2010, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - A Lei n° 811 de 02/06/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) e a Lei n° 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB- FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção	0102	Atendimento	1100	Aquisição de ambulância
			Básica		Integral à		para Programa Saúde da
					Saúde		Família – PSF.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

## 020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0102.1100.0000 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNDIA PARA O PSF.

335 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$	70.000,00
TOTALR\$	70.000,00
Art. 3° - O crédito aberto na forma do art. 2° será coberto com recursos	
financeiros provenientes do Programa Fundo a Fundo do Ministério da Saúde R\$	70.000,00

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de dezembro de 2010.

## JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO